

## LEI Nº 1.102 de 31 de Agosto de 2022

**Ementa:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, desde que devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais (ativos e inativos), mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor, aposentado ou pensionista.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de débitos em valores superiores ao permitido no § 1º desta Lei, para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos ativos integrantes do quadro permanente, bem como servidores inativos custeados pelo Município de Ferreiros-PE e/ou Fundo Próprio de Previdência, que já tenham cumprido seu respectivo estágio probatório.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os prazos e dispositivos legais aplicáveis, são de responsabilidade da respectiva instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 4º** - O Município de Ferreiros-PE não terá qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, nos referidos empréstimos consignados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81)

3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

email - prefeituraferreiros@hotmail.com

**Art. 5º** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as leis municipais nº 704/2005 e 567/1999.

Ferreiros/PE, 31 de agosto de 2022.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

**Prefeito do Município de Ferreiros-PE**

José Roberto de Oliveira  
Prefeito